LEI Nº 100/95, em 24 de fevereiro de 1995.

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos funcionários Ativos e Inativos desta Prefeitura e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores do Município de Floresta, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ATIVOS e INATIVOS desta Prefeitura em 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de aumento de que trata este artigo é extensivo ao salário-aula dos professores horistas e salário-família atribuídos aos dependentes dos funcionários deste município.

Artigo 2º - Os recursos disponíveis para ocorrer em despesas de que trata esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orgamento deste exercício.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE em 24 de fevereiro de 1995.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
= Prefeito =